



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**PORTARIA Nº 233, de 09 de março de 2010**

**A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º. Autorizar a concessão de bolsas de pós-graduação *lato sensu* para os Procuradores da Fazenda Nacional, atendidos os requisitos previstos no Anexo I, bem como as disposições normativas pertinentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO**  
**PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**



## ANEXO I

### **I. Diretrizes da seleção de bolsas para cursos de pós-graduação *lato sensu***

1.1. O Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CEAE), com o intento de proporcionar o custeio de cursos de pós-graduação *lato sensu* iniciados ou que se iniciarão no ano de 2010, conduzirá processo seletivo extensível aos procuradores que atendam aos requisitos previstos nesta portaria.

1.2. Serão disponibilizadas 26 (vinte e seis) bolsas de pós-graduação *lato sensu*.

1.2. O quantitativo de vagas anunciadas poderá ainda ser ampliado ou diminuído, a critério da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme disponibilidade financeira.

1.3. As bolsas de pós-graduação *lato sensu* ofertadas pela PGFN restringir-se-ão ao valor do curso solicitado, limitadas, em qualquer hipótese, ao patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e serão pagas diretamente à instituição de ensino.

1.4. Na hipótese de ser requerido patrocínio financeiro para curso de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caberá ao procurador solicitante arcar com todas as despesas que excedam esta quantia.

1.5. O procurador participante deste processo seletivo deverá demandar curso oferecido na localidade em que exerce as suas atribuições, de modo a não comprometer o exercício das regulares funções do seu cargo e nem gerar despesas de traslado ou estadia para o acompanhamento do curso de pós-graduação *lato sensu*.

1.6. Em caso de concessão de patrocínio financeiro para curso em andamento, iniciado no primeiro semestre de 2010, não será ressarcida nenhuma despesa diretamente ao procurador solicitante, sendo tão-somente custeado o restante do valor do curso, limitado ao quantitativo estabelecido no item 1.5 supra.

1.7. Para a distribuição de vagas e análise dos pleitos, as unidades da PGFN foram divididas em 7 Direções-Regionais do CEAE, a saber: **I - Primeira Direção-Regional**, abrangendo Distrito Federal, Mato Grosso e Goiás; **II - Segunda Direção-Regional**, abrangendo Rio de Janeiro e Espírito Santo; **III - Terceira Direção-Regional**, abrangendo São Paulo e Mato Grosso do Sul; **IV - Quarta Direção-Regional**, abrangendo Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná; **V - Quinta Direção-Regional**, abrangendo Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e em Sergipe; **VI - Sexta Direção-Regional**, abrangendo Minas Gerais e Bahia; **VII - Sétima Direção-Regional**, abrangendo Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Acre, Maranhão, Piauí, Amapá e Tocantins.



## **II. Requisitos**

2. Para que as bolsas sejam concedidas pelo CEAE, é indispensável que se cumpram os seguintes requisitos:

### **2.1. Relativos ao procurador solicitante**

2.1.1. possuir lotação e exercício em unidade da PGFN;

2.1.2. não possuir mais de 25 anos (para mulheres) e 30 anos (para homens) de serviço público averbado, a fim de que se encontre em situação funcional que não permita sua aposentadoria, compulsória ou voluntária, logo após a conclusão do curso;

2.1.3. não ter sofrido penalidades administrativas nos últimos 12 meses;

2.1.4. não ter usufruído licença incentivada sem remuneração ou para tratar de interesses particulares, nos cinco anos anteriores à data da formulação do pedido; e

2.1.5. não ter descumprido regra de anterior processo seletivo para concessão de bolsa de pós-graduação *lato sensu*.

### **2.2. Relativos ao curso ou à instituição promotora**

2.2.1. existir correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos no curso e as áreas de atuação da PGFN;

2.2.2. vincular-se a monografia ou trabalho de conclusão do curso às atribuições exercidas pelo procurador na PGFN;

2.2.3. ser a instituição promotora do curso reconhecida ou credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC;

2.2.4. estar a instituição promotora do curso regular no Sistema de Cadastramento Simplificado de Fornecedores - SICAF;

2.2.5. ser o preço total do curso compatível com o valor que vem sendo praticado no mercado;

2.2.6. não ser a instituição promotora e nem o curso pretendido voltados à preparação para concursos públicos, ainda que estes ofereçam ao candidato a possibilidade de obtenção do título de pós-graduação; e

2.2.7. possuir o curso carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, que objetivem fundamentalmente complementar a formação do procurador e aprofundar seus conhecimentos específicos para o desempenho das atividades profissionais.



### III. Do Requerimento

3.1. Preenchidos os condicionantes acima referidos, deverá o procurador apresentar requerimento ao Diretor-Regional do CEAE de onde estiver em exercício (abaixo listados), acompanhado da seguinte documentação:

3.1.1. ficha de inscrição (ANEXO II);

3.1.2. *curriculum vitae*;

3.1.3. demonstrativo de que o preço do curso está compatível com outros similares. O requerimento deve ser instruído com pelo menos dois orçamentos de outros cursos correlatos;

3.1.4. exposição circunstanciada da singularidade do serviço prestado pela instituição promotora do evento e sua notória especialização, de modo a justificar a inexigibilidade de licitação;

3.1.5. declaração do procurador de que conhece os termos desta portaria e de que se compromete a cumprir todas as exigências nela estabelecidas, bem como dos ditames previstos no Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e na Portaria n.º 257, de 23 de junho de 2009;

3.1.6. declaração de ciência de que a participação no programa de pós-graduação importa a vinculação ao quadro funcional da PGFN pelo tempo de duração do curso, e, após o seu encerramento, por igual período, sob pena de devolução integral do patrocínio financeiro recebido;

3.1.7. anteprojeto simplificado da monografia a ser desenvolvida, com a demonstração da relevância do tema para a área de atuação do procurador e a possibilidade de aplicação dos conhecimentos a serem adquiridos na unidade de exercício ou em outra unidade da PGFN. O anteprojeto simplificado deverá conter o tema e sua problematização, objetivo, justificativa com ênfase na aplicação dos conhecimentos na área de atuação do procurador, metodologia e bibliografia;

3.1.8. prospecto (*folder*) do curso, onde constem os objetivos, o programa do curso, a carga horária, o período e o local de realização;

3.1.9. declaração, fornecida pela instituição promotora, de que esta apresenta regularidade no Sistema de Cadastramento Simplificado de Fornecedores – SICAF;

3.1.10. relação do corpo docente da instituição promotora com a respectiva titulação, observada a exigência de ser formado por, no mínimo, cinquenta por cento de mestres e doutores;

3.1.11. anuência do Procurador-Chefe da unidade, acompanhada de parecer simplificado que justifique a relevância do curso para o desenvolvimento das atividades da PGFN;

3.1.12. comprovante do credenciamento da instituição junto ao Ministério da Educação, o qual pode ser obtido no site: <http://emec.mec.gov.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

3.2. O requerimento e a documentação acima expostos deverão ser recebidos pelas Direções-Regionais do CEAE, na pessoa dos procuradores abaixo relacionados, **até o dia 31 de março de 2010.**

**I - Primeira Direção-Regional: Dra. Lina Fiúza Caminha Barbosa** – PGFN. End. Ministério da Fazenda – Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” – 8º andar, sala 810 – Brasília - DF. CEP: 70.048-900 Telefone: 61 – 3412.2852, Email: [escola.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:escola.df.pgfn@pgfn.gov.br)

**II - Segunda Direção-Regional: Dr. Vinícius Brandão de Queiroz** – PFN-RJ. End. Av. Presidente Antonio Carlos, 375, Sala 614 – Castelo – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-010. Telefone: 21 – 3805.2600 / 0203. Email: [escola.rj.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:escola.rj.pgfn@pgfn.gov.br)

**III - Terceira Direção-Regional: Dr. Fabio Mauro de Medeiros** – PFN-SP. End. Alameda Santos – 647, 14º andar, Bairro Cerqueira César – São Paulo – SP. CEP: 01.419-001. Telefone: 11 – 3566.9772. Email: [escola.sp.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:escola.sp.pgfn@pgfn.gov.br)

**IV - Quarta Direção-Regional: Dr. Luis Alberto Reichelt** – PFN-RS. End. Avenida Loureiro da Silva – 445 – 9º andar, Cidade Baixa – Porto Alegre – RS. CEP: 90.013-900. Telefone: 51 – 3455.2904. Email: [escola.rs.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:escola.rs.pgfn@pgfn.gov.br)

**V - Quinta Direção-Regional: Dra. Adriana Reis de Albuquerque** – PFN-PE. End. Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2864, sala 1204, Espinheiro - Recife-PE. CEP: 52.020-000. Telefone: 81 – 3321-3305. Email: [escola.pe.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:escola.pe.pgfn@pgfn.gov.br)

**VI - Sexta Direção-Regional: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan** – PFN-MG. End. Rua Goiás, 151 – 8º andar, Ala A - Centro – Belo Horizonte – MG. CEP: 30.190-917. Telefone: 31 – 3519-8100. Email: [escola.mg.pfn@pgfn.gov.br](mailto:escola.mg.pfn@pgfn.gov.br)

**VII - Sétima Direção-Regional: Dr. Bruno Alves Pinheiro** – PFN-PA. End. Rua Gaspar Viana, 485 – 9º andar, sala 901 – Centro – Belém – PA. CEP: 66.010-060. Telefone: 91 – 3321.3752 – 3321.3413. Email: [pfn.pa@pgfn.gov.br](mailto:pfn.pa@pgfn.gov.br)

3.3. Os procuradores contemplados em concurso de remoção deverão dirigir suas pretensões à Direção-Regional do CEAE do local para onde serão removidos, colhendo a anuência e o parecer simplificado do procurador-Chefe da unidade de destino.

#### **IV. Do processo seletivo**

4.1. O processo seletivo será conduzido por uma comissão composta pelos procuradores membros do CEAE.

4.2. O Diretor-Regional, no prazo de cinco dias após o recebimento do pedido, analisará os requisitos previstos nesta portaria e encaminhará parecer ao CEAE.

4.3. A avaliação do CEAE consistirá na análise:



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4.3.1. da documentação e dos requisitos previstos nos itens II e III;

4.3.2. da compatibilidade entre o curso pretendido, as atribuições do procurador e as metas estratégicas ou funcionais definidas pela PGFN; e

4.3.3. da relevância do anteprojeto simplificado de monografia e de sua compatibilidade com as atribuições do procurador e as metas estratégicas ou funcionais definidas pela PGFN.

4.4. A não apresentação de qualquer documento ou o não preenchimento dos requisitos exigidos pelos itens II ou III importará a desclassificação do procurador do processo seletivo.

4.5. Caso o número de solicitações que preencham os requisitos acima expostos seja superior à quantidade de bolsas a serem oferecidas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

4.5.1. ter o candidato estágio confirmatório no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, devidamente homologado pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União;

4.5.2. ausência de título de especialização, pós-graduação *lato sensu*, mestrado ou doutorado;

4.5.3. antiguidade na carreira de Procurador da Fazenda Nacional;

4.5.4. exercício de cargo ou encargo na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.5. Na hipótese de persistir o empate entre os candidatos após a aplicação dos critérios acima indicados, a definição do contemplado se fará por meio de sorteio.

## **V. Das obrigações do participante**

5.1. Compete ao procurador que participar do programa de pós-graduação objeto desta portaria encaminhar à Direção-Regional do CEAE:

5.1.1. comunicação de eventual alteração do tema da monografia a ser desenvolvida, para fins de avaliação de sua relevância e compatibilidade com as atribuições do procurador e as metas estratégicas ou funcionais definidas pela PGFN;

5.1.2. relatório padrão circunstanciado das atividades exercidas a cada 6 meses, contados do início do curso, no qual deve efetuar a avaliação do curso e demonstrar a relação do seu conteúdo com a melhoria de sua atuação profissional, bem como relatório de presença e aproveitamento do aluno, via certidão ofertada pela instituição de ensino;

5.1.3. relatório final, no prazo de 45 dias, contado da data estabelecida inicialmente para o término do curso, acompanhado de cópia:

5.1.3.1. da monografia ou trabalho de conclusão de curso;

5.1.3.2. do comprovante de depósito do referido trabalho junto à instituição de ensino; e



5.1.3.3. no prazo de 180 dias da conclusão do curso, o certificado ou diploma de especialista ou pós-graduação *lato sensu*.

5.2. O procurador deverá indenizar a União em quantia equivalente ao total das despesas efetuadas, a qualquer título, em decorrência da sua participação no evento, aí incluídas as despesas referentes a taxas de matrícula/inscrição e, se for o caso, o valor da remuneração correspondente às horas não trabalhadas, nas seguintes hipóteses e condições:

5.2.1. descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do item 5.1;

5.2.2. reprovação, abandono ou desligamento do curso antes de sua conclusão, hipótese em que a indenização será feita pelo total das despesas, na forma do art. 46 da Lei 8.112, de 1990;

5.2.3. Concessão de exoneração ou vacância, salvo se para exercer outro cargo público federal, hipótese em que a indenização será feita na forma do art. 47 da Lei 8.112, de 1990, pelo valor total das despesas, caso a concessão ocorra durante a realização do curso, ou pelo valor das despesas proporcional ao período complementar da carência, caso a concessão ocorra após a conclusão do curso;

5.2.4. Concessão de aposentadoria voluntária, hipótese em que a indenização será feita na forma do art. 46 da Lei 8.112, de 1990, pelo valor total das despesas, caso a concessão ocorra durante a realização do curso, ou pelo valor das despesas proporcional ao período complementar da carência, caso a concessão ocorra após a conclusão do curso; e

5.2.5. previamente à concessão de licença para tratar de interesses particulares ou de licença incentivada sem remuneração: pelo valor total das despesas, caso a concessão ocorra durante a realização do curso, ou pelo valor das despesas proporcional ao período complementar da carência, caso a concessão ocorra após a conclusão do curso.

## **VI. Das disposições finais**

6.1. Compete à chefia imediata do procurador participante e, onde houver, ao Diretor-Estadual do CEAE:

6.1.2. aprovar o relatório padrão, antes do seu encaminhamento à Direção-Regional do CEAE; e

6.1.3. encaminhar à Direção-Regional do CEAE relatório final, no prazo de 45 dias, contados da data estabelecida inicialmente para o término do curso, do qual conste a utilidade imediata da ação de capacitação empreendida pelo participante em prol da unidade a qual está vinculado;

6.2. O não atendimento ao disposto nos itens acima relativos ao procurador beneficiário da bolsa concedida pela PGFN importará no dever de restituir à União o valor integral da bolsa, nos termos da Portaria n.º 257, de 23 de junho de 2009.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

6.3. Na hipótese de remoção a pedido, o procurador deverá arcar com todos os ônus necessários à conclusão do curso. Sendo impossível concluí-lo, deverá o beneficiário da bolsa ressarcir à União todos os recursos despendidos.

6.4. A monografia poderá ser divulgada, a critério da PGFN, em publicações internas e externas, seminários e congressos internos, externos, nacionais ou internacionais.

6.5. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral do CEAE.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

## ANEXO II

CENTRO DE ALTOS ESTUDOS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL  
CEAE/PGFN

Tel: (61) 3412-2840 - E-mail: [escola.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:escola.df.pgfn@pgfn.gov.br) e [apoio.espgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoio.espgfn@pgfn.gov.br)

### REQUERIMENTO DE CAPACITAÇÃO

#### DADOS DO SERVIDOR

1. NOME:	2. CPF:	3. MATRÍCULA SIAPE:
----------	---------	---------------------

4. CARGO EFETIVO:	5. DATA DE ADMISSÃO NA PGFN:	6. FUNÇÃO:
-------------------	---------------------------------	------------

7. UNIDADE DE LOTAÇÃO:	8. UNIDADE DE EXERCÍCIO:
------------------------	--------------------------

9. TELEFONE:	10. FAX:	11. ENDEREÇO ELETRÔNICO:
--------------	----------	--------------------------

12. FORMAÇÃO SUPERIOR:
------------------------

#### IDENTIFICAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

13. NOME:	14. MODALIDADE:
-----------	-----------------

15. INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
----------------------------

16. ENDEREÇO:
---------------

17. BAIRRO:	18. CIDADE:	19. UF:
-------------	-------------	---------

20. CEP:	21. DDD:	22. TELEFONE:	23. ENDEREÇO ELETRÔNICO:
----------	----------	---------------	--------------------------

24. CNPJ:	25. N° DA INSCRIÇÃO ESTADUAL:
-----------	-------------------------------

26. VALOR DO CURSO R\$:
-------------------------

27. INÍCIO:	28. TÉRMINO:	29. HORÁRIO:	30. CARGA HORÁRIA:
-------------	--------------	--------------	--------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

R E Q U E R I M E N T O D E C A P A C I T A Ç Ã O

JUSTIFICATIVA DO SERVIDOR (Campo Obrigatório)

--

P E R T I N Ê N C I A D O E V E N T O C O M A A T I V I D A D E A T U A L (Campo Obrigatório)

--

R E Q U I S I T O S D O P R O C U R A D O R

a) Possui lotação e exercício em unidade da PGFN?	SIM ( ) NÃO ( )
	SIM ( ) NÃO ( )
	SIM ( ) NÃO ( )
d) Usufruiu licença incentivada sem remuneração ou para tratar de interesses particulares, nos cinco anos anteriores à data da formulação do pedido?	SIM ( ) NÃO ( )
e) Descumpriu regra de anterior processo seletivo para concessão de bolsas de pós-graduação <i>lato sensu</i>	SIM ( ) NÃO ( )

R E Q U I S I T O S D A I N S T I T U I Ç Ã O

a) Há correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos no curso e as áreas de atuação da PGFN?	SIM ( ) NÃO ( )
b) Existe vinculação direta entre a monografia ou trabalho de conclusão do curso, se houver, e as atribuições da PGFN?	SIM ( ) NÃO ( )
c) A instituição promotora responsável pelo programa é credenciada pelo Ministério da Educação – MEC?	SIM ( ) NÃO ( )
	SIM ( ) NÃO ( )



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

f) O curso pretendido possui carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas?	SIM ( ) NÃO ( )
g) A instituição promotora responsável pelo programa está regular no SICAF ?	SIM ( ) NÃO ( )

**C R I T É R I O S D E A V A L I A Ç Ã O**

a) Possui estágio confirmatório no cargo de Procurador da Fazenda Nacional?	SIM ( ) NÃO ( )
b) Possui título de especialista, pós-graduação <i>lato sensu</i> , mestrado ou doutorado?	SIM ( ) NÃO ( )
c) Datas de posse e exercício no cargo Procurador da Fazenda Nacional	
d) Exerce função comissionada, cargo ou encargo na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	SIM ( ) NÃO ( )
Especificar qual:	

Pelo presente manifesto meu interesse em participar do curso de pós-graduação acima identificado.

Comprometo-me a ressarcir à Administração os recursos públicos despendidos com a presente ação, nos termos da portaria que regula programa de pós-graduação *lato sensu*, e, especialmente, nas hipóteses de: a) deixar de enviar ao CEAE comprovante de aproveitamento ou certificado de participação fornecido pela entidade promotora e um exemplar do trabalho ou produto produzido em eventos de capacitação; b) ausência superior a 30%, não-participação ou obtenção de baixo grau de aproveitamento no curso; c) deixar de integrar o quadro funcional da PGFN durante a referida ação ou, após o encerramento da mesma, por igual período.

Declaro que conheço os termos desta Portaria e que me comprometo a cumprir todas as exigências nela estabelecidas, bem como dos ditames previstos no Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e Portaria n.º 257, de 23 de junho de 2009.

_____	_____
LOCAL/DATA	ASSINATURA DO SERVIDOR

**CONCORDÂNCIA DO DIRETOR ESTADUAL  
(Campo obrigatório, nos estados em que há representação do CEAE)**

_____	_____
LOCAL/DATA	ASSINATURA DO DIRETOR ESTADUAL DO CEAE

A falta do carimbo ou de informação de dados pessoais implica em não aceitação da inscrição.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

<b>PARECER DA CHEFIA IMEDIATA (Campo Obrigatório)</b> <b>(QUANTO AO DESEMPENHO DAS TAREFAS, APTIDÃO PARA ESTUDO E PESQUISA E APLICABILIDADE DOS CONHECIMENTOS PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO)</b>	
_____ <b>LOCAL/DATA</b>	_____ <b>ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA</b>

A falta do carimbo ou de informação de dados pessoais implica em não aceitação da inscrição.